



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 218/79

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA ,
DÁ NOVA REDAÇÃO AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.....

A Câmara Municipal de Buritis, por seus re -
presentantes decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte
Lei.

1º) - Com base na súmula 595 de 03.01.77 do Supremo Tribunal Fe-
deral e na inconstitucionalidade das Leis Municipais que determi-
nou critérios para cobrança da Taxa de Conservação de Rodovias ,
para os exercícios de 1.977 e 1.978, com as mesmas bases de cál-
culos utilizadas para a cobrança do Imposto Territorial Rural -
ITR pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - fi-
ca autorizado ao Executivo Municipal, proceder o cancelamento da
Dívida Ativa referente a Taxa Conservação de Rodovias registrada
na Prefeitura Municipal, cancelamento este mediante decreto.

2º) - Não haverá em hipótese alguma a devolução e/ou indeniza-
ção da arrecadação procedida até a vigência desta Lei, cobradas
com base na Lei nº 58/74.

3º) - Passa a ter a seguinte redação o código tributário deste
Município aprovado pela Lei nº 187/78 de 03.11.78, em seu Capítu-
lo V, Artigo 36, Seção III, item F, a saber:

ÍTEM F:- TAXA DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

A Taxa de Conservação de Rodovias serão cobradas mediante
lançamento cadastral de propriedades rurais deste Município de
Buritis, independente de sua localização e atividade de explora-
ção, tomando como base o VALOR DE REFERÊNCIA DO ESTADO, publica-
do mediante decreto do Executivo Municipal, para conhecimento
dos contribuintes, e com a utilização do seguinte critério:

- a) - De imóveis rurais distantes até 15 kms da sede do Municí-
pio de Buritis..... 20% (vinte por cent
to) do valor de referência em vigência no exercício da cobrança
- b) - De imóveis rurais distantes de 16 kms até 25 kms.....
15% (quinze por cento) do V. R.

.....continua.....

